



PROCESSO	201902215 – LIMPEZA URBANA
UNIDADE GESTORA	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
ASSUNTO	ANÁLISE DO CERTAME LICITATÓRIO DE CONCORRÊNCIA N° 002/2019
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA
TIPO DE LICITAÇÃO	MENOR PREÇO GLOBAL
REGIME DE EXECUÇÃO	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
MODO DE DISPUTA	..-
CERTAME LICITATÓRIO	CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 002/2019
VALOR ESTIMADO	R\$ 59.008.441,32 (Cinquenta e nove milhões, oito mi, quatrocentos e quarenta e um reais e trinta e dois centavos).

**CERTIFICADO DE VERIFICAÇÃO DE REGULARIDADE
CVR N° 132/2022/CGM/NUSCIN SEISP**

Trata-se de Processo autuado em 22/03/2019, visando a **“contratação de empresa especializada para execução dos serviços de limpeza urbana de Palmas”**, no valor estimado de R\$ 53.810.221,20 (Cinquenta e três milhões, oitocentos e dez mil, duzentos e vinte e um reais e vinte centavos), consoante formulário Solicitação de Compras de Bens e Serviços/Termo de Referência n° 22/2019 de 21/03/2019 (fls. 04-06), enviado a Secretaria de Transparência e Controle Interno/NUSCIN, por meio do DESPACHO N° 195/2022/SUCOL, de 04/05/2022, pela Superintendência de Compras e Licitações, para análise de regularidade nos requisitos formais para o certame licitatório acima identificado, quanto a sua HOMOLOGAÇÃO.

Nova Solicitação de Compras de Bens e Serviços/Termo de Referência n° 22/2019 (fls. 293-295), atendendo **Parecer Jurídico n° 452/2019/SUAD/PGM** (fls. 279-289 V) de 09/05/2019, no valor de R\$ 50.476.045,92 (Cinquenta milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, quarenta e cinco reais e noventa de dois centavos), contendo Anexo I – Termo de Referência e documentação pertinente (fls. 341-483);

Nova Solicitação de Compras de Bens e Serviços/Termo de Referência n° 22/2019 de 21/11/2019 (fls. 1200-1338), atendendo **Parecer Jurídico n° 452/2019/SUAD/PGM** (fls. 279-289 V) de 09/05/2019, no valor de R\$ 50.476.045,92 (Cinquenta milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, quarenta e cinco reais e noventa de dois centavos), contendo Anexo I – Termo de Referência e documentação pertinente (fls. 341-483);

Nova Solicitação de Compras de Bens e Serviços/Termo de Referência n° 22/2019 de 30/09/2019 (fls. 594-732), atendendo **Parecer Jurídico n° 452/2019/SUAD/PGM** (fls. 279-289 V) de 09/05/2019 e adequações internas, no valor de R\$ 56.348.766,84 (Cinquenta e seis milhões, trezentos e quarenta e oito mil, setecentos e sessenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), contendo Anexo I – Termo de Referência e documentações pertinentes;

Nova Solicitação de Compras de Bens e Serviços/Termo de Referência n° 22/2019 de 21/11/2019 (fls. 4338-4470), após DESPACHO/DECISÃO do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – 2ª. Vara da Fazenda e Reg. Públicos de Palmas (fls. 4318-4319) e



Ofício nº 144/2020/SUCON/PGM (fls. 4320-4321), no valor de R\$ 58.518.596,04 (Cinquenta e oito milhões, quinhentos e dezoito mil, quinhentos e noventa e seis reais e quatro centavos), contendo Anexo I – Termo de Referência e documentações pertinentes;

Nova Solicitação de Compras de Bens e Serviços/Termo de Referência nº 22/2019 de 21/11/2019 (fls. 4684-4822), após DESPACHO/DECISÃO do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – 2ª. Vara da Fazenda e Reg. Públicos de Palmas (fls. 4318-4319) e Ofício nº 144/2020/SUCON/PGM (fls. 4320-4321) e adequações de valores efetuadas pela equipe técnica da SEISP, no valor de R\$ 59.008.441,32 (Cinquenta e nove milhões, oito mil, quatrocentos e quarenta e um reais e trinta e dois centavos), contendo Anexo I – Termo de Referência e documentações pertinentes;

Com relação ao preâmbulo do presente CVR, temos que: regime de execução é “a forma pela qual o objeto do contrato será executado”; relaciona-se com a fase contratual;

Tipo de licitação: “têm mais relevância na fase competitiva”, quando da seleção da proposta mais vantajosa, nas modalidades de concorrência, tomada de preços, convite, concurso, leilão e pregão.

No uso das atribuições conferidas pelo art. 1º e incisos da Lei Municipal nº 1671 de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 1755/2010, art. 60 § 2º do Decreto Municipal nº. 1117/2015, fundamentada pelo art. 32 da Constituição Estadual, combinado com o art. 59 do Decreto Municipal nº 1031/2015, e Decreto Municipal n. 1.390 de 31 de maio de 2017, reportamo-nos à documentação acostada aos autos para manifestação, quanto a regularidade, formalidade e execução orçamentária da despesa, por força do art. 59, Inciso I, do Decreto nº 1031/2015:

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e, quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas.

Salientamos, em oportuno, que de acordo com o art. 2º, § 3º da Portaria/GAB/SETCI nº 134, de 09 de novembro de 2017, “os processos de despesas serão analisados a partir da última manifestação do Controle Interno nos autos”, ocorrida com a emissão do Certificado de Verificação de Regularidade – CVR nº 220/2019/SETCI/NUSCIN/SEISP (fls. 183-185), de 15/04/2019.

DA ANÁLISE DO PROCEDIMENTO:

1 – DA FASE INTERNA:

1.1 – Da Formalização do Processo Licitatório:

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado, consoante art. 2º, item I, da Lei Municipal nº 1156 de 16 de setembro de 2002 e, em atendimento ao caput do art. nº 38, da Lei Federal nº 8666/1993.

Instrução processual:

Consta nos autos:

- ✓ Memo nº 29/2019/SSP/SEISP de 21/03/2019 (fls. 03), solicitando a contratação de empresa especializada em serviços de limpeza urbana;
- ✓ A presente despesa está prevista na Dotação Orçamentária 3500.17.452.1118.2709, Natureza de Despesas 33.90.39, Fonte de Recursos 0010.00.103; Disponibilidade Orçamentária (fls. 06);
- ✓ Aprovação, pelo Ordenador de Despesas, do Termo de Referência e Autorização para realização da despesa (fls. 07);
- ✓ Justificativa Técnica (fls. 08-09);
- ✓ Projeto Básico, Planilhas (fls. 46-132);
- ✓ Cronograma Físico x Financeiro (fls. 133);
- ✓ O Termo de Referência, a quantificação e especificações técnicas bem como as "condições gerais" (fls. 10-45), estão descritos detalhadamente no Formulário de Solicitação de Compras de Bens e Serviços". A descrição é correta e minuciosa dos serviços que se pretende contratar, visando garantir a qualidade da contratação;
- ✓ Decreto nº 1662/18 (fls. 186), que institui a Comissão Permanente de Licitação, alterado pelo Decreto nº 1772/2019 (fls. 407);
- ✓ Despacho nº 354/2019/SUCOL/SEPLOG (fls. 278), da SUCOL, para a Procuradoria Geral do Município, encaminhando a minuta do Edital (fls. 188-277), em observância ao parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8666/1993 cc art. 61 do Decreto Municipal nº 1031/2015;
- ✓ Nova minuta do Edital foi expedida, tendo em vista o **Parecer Jurídico nº 452/2019/SUAD/PGM** (fls. 279-289 V) de 09/05/2019 (fls. 486-575)
- ✓ Nova minuta do Edital foi expedida, tendo em vista o **Parecer Jurídico nº 4070/2020/SUAD/PGM** (fls. 1519-1587) de 09/05/2019 (fls. 1519-1587, 1588-1637);
- ✓ **Parecer Jurídico nº 452/2019/SUAD/PGM** (fls. 279-289 V) de 09/05/2019, opinando "pela aprovação da minuta de Edital sob exame, desde que sejam observadas as recomendações formuladas no corpo deste pronunciamento jurídico";
R\$ 59.008.441,32 (Cinquenta e nove milhões, oito mil, quatrocentos e quarenta e um reais e trinta e dois centavos)
Novo **Parecer Jurídico nº 070/2020/SUAD/PGM** (fls. 1466-1489) de 17/01/2020, opinando "pela aprovação da minuta de Edital sob exame, desde que sejam observadas as recomendações formuladas no corpo deste pronunciamento jurídico";
- ✓ **DESPACHO** N° 96/2019/GAB/SEISP (290-292) de 19/06/2019, do Ordenador de Despesas, atendendo o PARECER JURÍDICO N° 452/2019/SUAD/PGM;
- ✓ Justificativa do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, respondendo ao Parecer Jurídico acima (fls. 484);
- ✓ Justificativa da Superintendência de Serviços Públicos (fls. 1490-1491), em resposta ao **Parecer Jurídico nº 070/2020/SUAD/PGM** (fls. 1466-1489)

1.2– Da Análise Jurídica:

Após manifestações dos setores envolvidos, em resposta ao **Parecer Jurídico nº 452/2019/SUAD/PGM e 070/2020/SUAD/PGM** (fls. 279-289 v e 1466-1489) de 09/05/2019, concluiu-se que pelo total atendimento ao aspecto jurídico e formal do

procedimento, inferindo-se que a elaboração das Minutas do Edital e Contrato, se deram com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, atendida, portanto, as exigências legais contidas nos artigos 40 e 55 e seus incisos, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Salientamos, em oportuno que, de acordo com a Lei nº 8429/1992 a Assessoria Jurídica atestando a legalidade prévia dos atos administrativos praticados pelo Administrador Público, responderá pela defesa judicial, caso seja constatado a improbidade administrativa, até que a decisão transite em julgado.

- DA FASE EXTERNA:

2.1 – Do Processo Licitatório:

A fase externa inicia-se com a análise restrita a verificar, do ponto de vista formal, quanto a realização propriamente dita do certame, oriunda do processo na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 002/2019**, realizado/finalizado 22/04/2022, visando a contratação de empresa especializada em serviços de limpeza urbana (coleta de lixo), marcado inicialmente para 06/08/2019;

O processo licitatório foi instruído, e nele foram juntados:

- Composição do Edital de Licitação e seus anexos (fls. 486-575), não assinado pelo Pregoeiro, em desacordo com a Lei 8666/1993;
- Nova Composição do Edital de Licitação e seus anexos (fls. 1345-1464), não assinado pelo Pregoeiro, em desacordo com a Lei 8666/1993;
- Nova Composição do Edital de Licitação e seus anexos (fls. 4479-4606);
- Nova Composição do Edital de Licitação e seus anexos (fls. 4835-4957), não assinado pelo Pregoeiro, em desacordo com a Lei 8666/1993;

A Lei de Licitações exige a publicação em jornal diário de grande circulação no Estado, em jornal de circulação no Município onde será realizado o objeto da licitação e se for necessário, no Diário Oficial da União. O Aviso de Licitação foi publicado nos veículos oficiais, conforme estabelece a legislação em vigor, sendo respeitado os prazos que se refere à modalidade adotada, entre a publicação do aviso e abertura do certame licitatório (fls. 153-155);

- Aviso da 2ª. publicação (fls. 924-927), marcada para 12/11/2019;
- Aviso da 3ª. publicação (fls. 1492-1496, 1517), marcada para 26/02/2020;
- Aviso da 4ª. publicação (fls. 4612-4616), marcada para 17/06/2020;
- Aviso da 5ª. publicação (fls. 4958-4962), marcada para 03/08/2020;

2.1.1 – Retirada do Edital de Licitação (fls. 1149-1169; 1820-1829; 4634-4641, 5079-5086);

- ✓ Ata de Abertura de Sessão (fls. 1830-1834);
- ✓ Credenciamento dos Participantes (fls. 1835-4095);

- ✓ Aviso de Revogação do Processo Licitatório da Concorrência nº 2/2019 (fls. 4607-4611);
- ✓ Ata de Abertura de Sessão fls. 5089-5091);
- ✓ Credenciamento dos Participantes (fls. 5092-7752);
- ✓ Ata de Julgamento de Habilitação (fls. 7789-7790);
- ✓ Aviso de Julgamento de Habilitação (fls. 7804-7810), tendo sido publicado na imprensa, de acordo com a Lei 8666/93;
- ✓ Aviso de Julgamento do Recurso e Contrarrazões (fls. 8925), publicado na imprensa, no fulcro da Lei de Licitação e Contratos (fls. 8926-8928);
- ✓ Aviso de Abertura da Proposta de Preços (fls. 8978), publicado na imprensa, no fulcro da Lei de Licitação e Contratos (fls. 8979-8982);
- ✓ Ata de Abertura de Proposta de Preços (fls. 8993-8985);
- ✓ Proposta de Preços (fls. 8996-9079)
- ✓ Ata de Julgamento de Propostas de Preços (fls. 9091-9092), realizada em 22/04/2022, publicada na imprensa, de acordo com Lei nº 8666/1993 (fls. 9094-9097);
- ✓ Termo de Adjucação/Homologação (fls. 9098).

3 – PONTOS RELEVANTES:

3.1 – SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRA E LICITAÇÕES:

- 3.1.1 – Aviso de Suspensão *Sine Die* do certame licitatório (fls. 911-915), com ampla publicação;
- 3.1.2 – Aviso de Suspensão *Sine Die* do certame licitatório (fls. 1168-1172), com ampla publicação;
- 3.1.3 Aviso de Suspensão *Sine Die* do certame licitatório (fls. 4672, 4679-4682);
- 3.1.4 – Respostas às Impugnações e Pedidos de Esclarecimento ao Edital (fls. 1497-1515);
- 3.1.5 – 2º Caderno de Respostas aos Pedidos de Esclarecimentos ao Edital (fls. 1648);
- 3.1.6 – 3º Caderno de Respostas aos Pedidos de Esclarecimentos ao Edital (fls. 1662-1669);
- 3.1.7 – Julgamento de Impugnação (fls. 1693-1697, 1727-1737, 1766-1776, 1811-1818, 4979-4980, 5063-5068, 5070-5077);
- 3.1.8 – Respostas aos questionamentos e às impugnações frente a 4ª. publicação do Edital de Concorrência Pública nº 002/2019 (fls. 4823-4829);
- 3.1.9 - 5º Caderno de Respostas aos Pedidos de Esclarecimentos ao Edital (fls. 4995-4997);
- 3.1.10 – Análise de Recursos e Contrarrazões (fls. 8894-8923);
- 3.1.10.11 – Aviso de Suspensão *Sine Die* da Abertura das Propostas de Preços (fls. 8933, 8945), publicado na imprensa, consoante Lei Federal nº 8666/1993 (fls. 8934-8938; 8946-8949);
- 3.1.10.12 – Ofício nº 142/2020/SUCOL de 24/11/2020, (fls. 8940-8941), protocolado no Tribunal de Contas do Estado;
- 3.1.10.13 – Correspondências enviadas aos participantes do certame licitatório (fls. 8962-8977).

3.2 – PARECER DA ÁREA TÉCNICA

3.2.1 – Pareceres Técnicos (fls. 1171-1199), em respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações;

3.2.2 – Parecer Técnico nº 010/2019 (fls. 1660-1661), em resposta aos quesitos;

3.2.3 – Parecer Técnico nº 053/2020/SUPOBRAS (fls. 7757-7787) apresentando a análise da qualificação técnica das empresas participantes do certame licitatório da 5ª. chamada;

3.2.4 – Parecer Técnico SEISP nº 053/2020/SUPOBRAS, de 17/08/2020, (fls. 7812), versando sobre qualificação técnica de participantes do certame licitatório;

3.2.5 – Parecer Técnico SEISP nº 063/2020/SUPOBRAS, de 02/10/2020, versando sobre as contrarrazões apresentadas pelos participantes do certame licitatório (fls. 8836-8847), habilitando, por fim, as empresas: QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL, MB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS e VALOR AMBIENTAL LTDA.

3.2.6 – Parecer Técnico SEISP nº 019/2022 (fls. 9081-9090), de 20/04/2022, que trata da análise, pela equipe técnica da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Gerais, das propostas de preços;

NOTA: O agente público, responsável pela emissão do Parecer Técnico, tem a responsabilidade civil, que consiste no ressarcimento dos prejuízos causados à Administração Pública ou a terceiros em decorrência de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, no exercício de suas atribuições, por força do art. 122 da Lei nº 8.112/90 e art. 37, § 6º, da Constituição Federal;

O parecer da área técnica é indispensável na análise, pelo Controle Interno, na realização do certame licitatório;

O parecer técnico é o documento utilizado para determinar se as especificações do material/serviço apresentadas pelos licitantes estão de acordo com as exigências ou restrições técnicas que constam no edital;

3.3 SOLICITUDE DO CONTROLE INTERNO:

✓ Falta assinatura do Pregoeiro nos Editais de Licitação.

Consoante Lei 8666/1993 - Art. 40, XVII, § 1º - O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.

3.4 - RECURSO ADMINISTRATIVO:

3.4.1 – A Empresa GAE CONSTRUÇÃO & COMÉRCIO LTDA., (fls. 738-754), entrou, tempestivamente, com pedido de “impugnação ao Edital”;

3.4.2 – A Empresa EPPO Saneamento Ambiental e Obras Ltda., (fls. 765-770), entrou com pedido de esclarecimento;

3.4.3 – A Empresa VALOR AMBIENTAL LTDA. (fls. 773-794), entrou com pedido de impugnação aos termos de Edital;



- 3.4.4 – A Empresa SILVA & BERTOLDI LTDA. (fls. 815-829), entrou com pedido de impugnação aos termos de Edital;
- 3.4.5 – A Empresa LIMPMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. (fls. 853-869), entrou com pedido de impugnação aos termos de Edital;
- 3.4.6 - A Empresa MB ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA., (fls. 900-901), entrou com pedido de esclarecimento;
- NOTA: Manifestação da SEISP, respondendo às manifestações acima (fls. 916-923);
- 3.4.7 - A Empresa GAE CONSTRUÇÃO & COMÉRCIO LTDA., (fls. 930-950), entrou, tempestivamente, com pedido de “impugnação ao Edital”;
- 3.4.8 – A Empresa VALOR AMBIENTAL LTDA. (fls. 960-1010), entrou com pedido de impugnação aos termos de Edital;
- 3.4.9 – A Empresa SILVA & BERTOLDI LTDA. (fls. 1017-1062), entrou com pedido de impugnação aos termos de Edital;
- 3.4.10 – A Empresa EPPO SANEAMENTO AMBIENTAL E OBRAS LTDA., (fls. 765-770), entrou com pedido de esclarecimento;
- 3.4.11 – A TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA., (fls. 1069-1078), entrou com pedido de esclarecimento;
- 3.4.12 - A Empresa LIMPMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. (fls. 1079-1113), entrou com pedido de impugnação aos termos de Edital;
- 3.4.13 - A Empresa LCP SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI. (fls. 1115-1134), entrou com pedido de impugnação aos termos de Edital;
- 3.4.14 - A Empresa PRIME INFRAESTRUTURA S.A. (fls. 11271148), entrou com pedido de impugnação aos termos de Edital;
- 3.4.15 - A Empresa VALOR AMBIENTAL LTDA. (fls. 1649-1651), entrou com pedido de esclarecimentos aos termos de Edital;
- 3.4.16 – A Empresa GAE CONSTRUÇÃO & COMÉRCIO LTDA., (fls. 1673-1692), entrou, tempestivamente, com pedido de “impugnação ao Edital”;
- 3.4.17 - A Empresa AMAZON FORT SOLUÇÕES AMBIENTAIS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI, (fls. 1701-1726), entrou, tempestivamente, com pedido de “impugnação ao Edital”;
- 3.4.18 - A Empresa ARAGUAIA AMBIENTAL COLETAS LTDA., (fls. 1739-1765), entrou, tempestivamente, com pedido de “impugnação ao Edital”;
- 3.4.19 - A Empresa NATURALE TRATAMENTO DE RESÍBUOS LTDA., (fls. 1778-1810), entrou, tempestivamente, com pedido de “impugnação ao Edital”;
- 3.4.20 - A Empresa GAE CONSTRUÇÃO & COMÉRCIO LTDA., (fls. 4646-1659), entrou, tempestivamente, com pedido de “impugnação ao Edital”;
- 3.4.21 - A Empresa VALE NORTE CONSTRUTORA LTDA., (fls. 4964-4976), entrou, tempestivamente, com pedido de “impugnação ao Edital”;
- 3.4.22 - A Empresa NATURALLE TRATAMENTOS DE RESÍDUOS LTDA. (fls. 5002-5035), entrou, tempestivamente, com pedido de “impugnação ao Edital”;
- 3.4.23 - A Empresa WJC PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., (fls. 5037-5061), entrou, tempestivamente, com pedido de “impugnação ao Edital”;
- 3.4.24 – A Empresa LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA., (fls. 7793) interpôs defesa à sua inabilitação, através Ofício nº 001/004/2020 de 31/08/2020 (fls. 7793-7797);
- 3.4.25 - A Empresa LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA (fls. 7823-7837) interpôs defesa à sua inabilitação, através Ofício nº 001/004/2020 de 31/08/2020;
- 3.4.26 - A Empresa LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA (fls. 7840-8020) interpôs



questionamento para manter a inabilitação das empresas LIMPBRAS ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA., M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, VALOR AMBIENTAL LTDA.;

3.4.27 - A Empresa LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA (fls. 8021-8124) apresentou Recurso Administrativo com Pedido de Efeito Suspensivo;

3.4.28 - A Empresa GAE CONSTRUÇÃO & COMÉRCIO LTDA. (fls. 8127-8199) apresentou Recurso Administrativo com Pedido de Efeito Suspensivo;

3.4.29 - A Empresa VALOR AMBIENTAL LTDA. (fls. 8200-8320) apresentou Recurso Administrativo contra habilitação da empresa QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S.A.;

3.4.30 - A Empresa LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA. (fls. 8325-8332) interpôs defesa à sua inabilitação;

3.4.31 - A Empresa RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI. (fls. 8336-8364) interpôs defesa à sua inabilitação;

3.4.32 - A Empresa SANEPAV SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA. (fls. 8368-8391) interpôs defesa à sua inabilitação;

3.4.33 - A Empresa LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA. (fls. 8325-8332) interpôs defesa à sua inabilitação;

3.4.34 - A Empresa LIMPEBRAS ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA. (fls. 8393-8406) interpôs defesa à sua inabilitação;

3.4.35 - A Empresa M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. (fls. 8408-8543, 8547-8573) interpôs recurso administrativo, tempestivamente, para o certame licitatório da Concorrência Pública 002/2019;

3.5 – CONTRARRAZÕES

3.5.1 - A empresa LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA. (fls. 8578-8523), apresentou contrarrazões quanto aos documentos de sua habilitação;

3.5.2 - A empresa GAE CONSTRUÇÃO & COMÉRCIO LTDA. (fls. 8585-8592), apresentou contrarrazões sobre impugnação aos recursos administrativos oferecidos pelas empresas LITUCERA e MB CONSTRUÇÕES;

3.5.3 - A empresa RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI (fls. 8597-8611), apresentou contrarrazões sobre impugnação ao recurso administrativo oferecido pela empresa LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA.;

3.5.4 - A empresa SANEPAV SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA. (fls. 8616-8634), apresentou contrarrazões sobre impugnação ao recurso administrativo oferecido pela empresa LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA.;

3.5.5 - A empresa M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. (fls. 8636-8665), apresentou contrarrazões sobre impugnação aos recursos administrativos oferecidos pelas empresas participantes do certame licitatório;

3.5.6 - A empresa LIMPEBRAS ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA. (fls. 8668-8679), apresentou contrarrazões sobre impugnação aos recursos administrativos oferecidos pelas empresas participantes do certame licitatório;

3.5.7 - A empresa VALOR AMBIENTAL LTDA. (fls. 8683-8833), apresentou contrarrazões sobre impugnação aos recursos administrativos oferecidos pelas empresas GAE CONSTRUÇÃO & COMÉRCIO LTDA., LIMPEBRAS ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA.;

3.5.8 - A empresa QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTA LTDA. (fls. 8854-8886), apresentou contrarrazões sobre impugnação ao recurso administrativo oferecido pelas empresas participantes do certame licitatório;

3.6 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3.5.1 – Ofício nº 144/2020/SUCON/PGM (fls. 4320-4321), informando sobre a interposição de instrumento com pedido de efeito suspensivo, para reforma da decisão da Justiça de Palmas;

3.5.2 – Agravo de Instrumento (fls. 4322-4327), solicitando que “seja reformada *in totum* a decisão agravada, garantindo-se a continuidade da Concorrência nº 002/2019”;

4 – PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA ESTADUAL:

- ❖ **Através DESPACHO/DECISÃO do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – 2ª. Vara da Fazenda e Reg. Públicos de Palmas (fls. 4318-4319), foi determinada “a suspensão da Concorrência nº 002/2019, até que seja efetivada a republicação do instrumento convocatório com a elaboração do orçamento com base na CT 2020/2021, reabrindo-se os prazos inicialmente estabelecidos no edital do certame, na forma do § 4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93”**

5 - DA FUNDAMENTAÇÃO:

- ✓ O processo foi remetido ao Núcleo do Controle Interno da SEISP, para análise do CERTAME LICITATÓRIO, em observância ao artigo 59, inciso II, do Decreto Municipal nº 1031/2015 e alterações posteriores, através DESPACHO Nº 195/2022/SUCOL (fls.9099).
- ✓ Convém salientar que este CERTIFICADO DE VERIFICAÇÃO DE REGULARIDADE, tem o escopo de assistir à Administração da legalidade dos atos administrativos praticados na fase externa da licitação, conforme preceitua a Lei Municipal nº 1671/2009, que instituiu no Município de Palmas, o Sistema de Controle Interno.
- ✓ Preliminarmente, este certificado restringe-se às especificidades do caso concreto apresentado durante os trâmites licitatórios. Quanto à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, igualmente não convém analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativo, econômico e/ou discricionários, cuja avaliação não compete a este Núcleo do Controle Interno.
- ✓ **Das Exigências de Habilitação**
- ✓ A Lei nº. 8666/1993, em seu artigo 29, determina que a habilitação far-se-á com a verificação de que “o licitante está em situação regular”, ou seja:
- ✓ I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC); II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao

Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

Do Procedimento Licitatório

- ✓ O artigo 21º da Lei Federal nº. 8666/1993, reza acerca da fase externa da licitação. Assim, cumpre-nos consignar, que houve publicação dos avisos de licitação, das suspensões ocorridas, e novas publicações dos Editais, nos meios oficiais, conforme exposto acima.
- ✓ Foram analisados, pelo Controle Interno, os Documentos Pessoais; Balanço Patrimonial; Declarações exigidas pelo Edital de Licitação; Certidões Negativas de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Certidão Negativa dos Licitantes Inidôneos, igualmente a documentação oferecida pelas empresas vencedoras do certame licitatório referente a: “habilitação, qualificação técnica, situação econômica e financeira, regularidade fiscal”, por força dos artigos 28, 29 e 30 da Lei Federal nº 8666/1993.

6 - COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Cabe ressaltar que, de acordo com o inciso XVI do artigo 6º e artigo 51, ambos da Lei nº 8666/1993, **a comissão de licitação é responsável por receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao certame licitatório e ao cadastramento de licitantes, sendo que dentre esses documentos estão os de habilitação propostas de preços.**

Sobre o tema, o TCU se manifestou através do Acórdão 856/2015 – Plenário:

- “Incumbe à Comissão de Licitação, o recebimento, a análise e o julgamento de todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes (art. 6º, inc. XVI da Lei 8666/1993), sendo que quaisquer decisões que afrontem a lei ou resultem em prejuízos aos cofres públicos, sujeitam os infratores, membros comissões de licitação, à devida responsabilização”.

7 - CONCLUSÃO

Resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, este Núcleo do Controle Interno não vislumbra óbice ao prosseguimento do feito, podendo este Órgão promover pela autoridade competente a ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2019, de vez que o procedimento licitatório *“foi processado e julgado em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”*, conforme estipula o art. 3º da Lei Federal nº 8666/1993.

O Núcleo do Controle Interno da SEISP, após minuciosa análise dos autos, julga regular os procedimentos adotados pela Superintendência de Compras e Licitações e **aprova o procedimento licitatório da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2019.**



Ante todo o exposto, consideramos regular o trâmite praticado e opinamos pelo **prosseguimento do processo**, contendo 30 (trinta) volumes, competindo exclusivamente ao Ordenador de Despesa a decisão quanto a homologação do certame.

Se homologado, solicitamos à Superintendência de Gestão e Finanças da SEISP, seu envio à Superintendência de Compras e Licitações, após atendimento do DESPACHO Nº 195/2022/SUCOL (fls. 9099) de 04/05/2022.

Controladoria Geral do Município –CGM/NUSCIN/SEISP, Palmas, aos quatro dias do mês de maio de 2022.

346cd9b2-
e463-4e0a-
ad63-14aafe14
7dd7

Assinado de forma
digital por 346cd9b2-
e463-4e0a-
ad63-14aafe147dd7
Dados: 2022.05.04
13:31:18 -03'00'

ANTÔNIO TARCÍSIO D. ALVES
Assessor Técnico/NUSCIN/SEISP
PORTARIA/GAB/SETCI Nº 60, DE 27/08/2020
Matrícula 413.032.756



PROCESSO Nº	2019022215
UNIDADE GESTORA	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
ASSUNTO	LIMPEZA URBANA

DESPACHO Nº 016/2022/SETCI/CGM/GAB

Nos termos da Portaria/GAB/SETCI nº 079/2020, declaro ciência e anuência ao CVR nº 132/2022/CGM/NUSCIN SEISP (fls. 9100/9110).

Registro a necessidade de providências urgentes para formalização da contratação do objeto ora adjudicado/homologado e consequente prestação dos serviços, em substituição aos 07 (sete) contratos e prorrogações emergenciais realizadas pelo Município de Palmas, por meio da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, com fundamento no art. 24, IV da Lei n. 8.666/93, desde o mês de novembro de 2018, cujo último instrumento contratual tem prazo de vigência encerrando-se nos próximos dias do mês de maio de 2022. Tudo para que o serviço essencial de limpeza urbana não fosse paralisado.

Palmas, 04 de maio de 2022.

André Fagundes Cheguhem
CONTROLADOR GERAL
Matrícula: 413019707
ATO nº 403 - NM

André Fagundes Cheguhem
Controlador Geral